

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA Supervisão de Gestão de Contratos

Rua Libero Badaró, 425, 27º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000 Telefone: 2075-7253

TERMO DE CONTRATO N° 27/SMIT/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRONICO N° 6023.2024/0000194-3

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO № 97/2023 | PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO № 003693/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 12/2023

OBJETO CONTRATUAL: Aquisição 750 (setecentos kits de desktops cinquenta) microcomputadores, teclado e mouse), para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia da Prefeitura do Município de São Paulo, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência do Edital.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - SMIT

CONTRATADA: DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA

VALOR TOTAL: R\$ 2.615.250,00 (dois milhões, seiscentos e quinze mil, duzentos e cinquenta reais)

DOTAÇÃO **ORÇAMENTARIA** Nο 23.10.04.126.3011.1.358.44905200.00.1.500.9001.1

NOTAS DE EMPENHO № 36.420/2024

O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.392.163/0001-68, situada na Rua Líbero Badaró, 425 - 34º andar - Centro - CEP: 01009-000 -São Paulo/SP, neste ato representado pelo Chefe de Gabinete, ROGER WILLIANS DA FONSECA, conforme delegação

de competência atribuída pela Portaria SMIT n.º 67, de 28 de agosto de 2018, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e de outro, a Empresa DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ/MF de sua matriz sob o n.º 72.381.189/0001-10 e de sua filial nº 72.381.189/00010-01, com sede na Avenida Industrial Belgraf 400 – Bairro Industrial – CEP: 92990-000 – Eldorado do Sul/RS e com filial na Avenida da Emancipação, 5000 – Parte B – Parque dos Pinheiros – CEP: 13184-654 – Hortolândia/SP, representada legalmente por FERNANDO BERGAMO, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1.***.***-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 110.***.****-65, doravante simplesmente designada CONTRATADA, nos termos da autorização contida no despacho sob doc. 099431151, publicado no Diário Oficial da Cidade de 07/032024, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, que se regerá pela Lei Municipal nº 13.278/2002, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/2003, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/1993, demais legislação pertinente e na conformidade das condições e cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a aquisição de microcomputadores e monitores, observados o Edital, o Termo de Referência e a proposta da Contratada, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento, naquilo que não o contrariem.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DESCOMPLICA	QTDE.	QTDE. TOTAL	
1	Microcomputadores Tipo MMF com garantia técnica on site de 60 (sessenta) meses	Mooca	54		
		Casa Verde	36		
		Itaim Paulista	49		
		Parelheiros	44		
		Pinheiros	44	750 unidades	
		Aricanduva	54		
		Ermelino Matarazzo	34		
		Guaianases	40		
		Itaquera	36		
		Pirituba	38		
		São Mateus	62		
		Jabaquara	63		
		Penha	63		
		Capela do Socorro	63		
		Campo Limpo	71	1	

2. CLAUSULA SEGUNDA – DO REGIME DA EXECUÇÃO

2.1. O objeto do presente instrumento será executado por empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

a) Designar gestor para acompanhamento e fiscal para fiscalização deste Contrato;

- b) Promover o acompanhamento e a fiscalização desta contratação, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- d) Permitir, durante a vigência deste Contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da CONTRATADA ao local de prestação de serviços, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do CONTRATANTE;
- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;
- f) Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato;

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Entregar o objeto contratado em até 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura deste Contrato;
- b) Prestar garantia do objeto contra defeitos de fabricação, conforme condições e prazos estabelecidos no item 4 do Termo de Referência Anexo I deste Contrato;
- c) Entregar o objeto adjudicado, observando as condições estipuladas no Edital, no Termo de Referência, na proposta, neste Contrato e na nota de empenho;
- d) Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize o fornecimento do objeto;
- e) Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Contrato;
- f) Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação no fornecimento do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;
- g) manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- h) Cumprir todas as obrigações elencadas no item 6 do Termo de Referência Anexo I deste Contrato;
- i) Ter ciência de que é vedada a reprodução, a divulgação ou a utilização de quaisquer informações de que a CONTRATADA tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços prestados, sem o consentimento, por escrito, do **CONTRATANTE**;
- j) Comprovar a origem do produto e a respectiva quitação dos tributos de importação no momento da entrega do objeto, caso os bens oferecidos tenham sido importados, sob pena de

inexecução total e multa;

k) Indicar formalmente preposto, visando estabelecer contatos com o gestor deste Contrato.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

5.1. O valor total da presente contratação é de R\$ 2.615.250,00 (dois milhões, seiscentos e quinze mil e duzentos e cinquenta reais), sendo o valor unitário de R\$ 3.487,00 (três mil, quatrocentos e oitenta e sete reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DESCOMPLICA	QTDE.	QTDE. TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Microcomputador Desktop	Mooca	54	750 R\$ 3.487,00		
		Casa Verde	36			
		Itaim Paulista	49			
		Parelheiros	44			
		Pinheiros	44			
		Aricanduva	54			
		Ermelino	34		R\$ 3.487,00	R\$ 2.615.250,00
		Matarazzo				
		Guaianases	40			
		Itaquera	36			
		Pirituba	38			
		São Mateus	62			
		Jabaquara	62			
		Penha	63			
		Capela do Socorro	63			
		Campo Limpo	71			

- 5.1.1. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as entregas dos equipamentos, após autuação de processo eletrônico próprio, o ateste da prestação dos serviços, pela fiscalização contratual, a(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como a cópia da Nota de Empenho e, o recolhimento do ICMS (Imposto Sobre Circulação de Mercadorias) relativo à execução dos serviços solicitados.
- 5.1.2. A apuração de eventuais sanções aplicáveis à contratada ocorrerá no mesmo processo eletrônico que tratará do pagamento pelos serviços discriminados neste contrato e suas alterações.
- 5.1.3. O valor referente ao pagamento pelos serviços poderá sofrer eventual desconto em razão de débitos da **CONTRATADA** decorrentes de penalidades de multa aplicadas pelos serviços referentes neste contrato e suas alterações, desde que sobre a aplicação das referidas penalidades não caiba mais recurso da contratada.
- 5.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA.**
- 5.3. Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/07, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado

- 5.3.1. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor (IPC), apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE), nos termos da Portaria SF nº 389, de 18 de dezembro de 2017, editada pela Secretaria Municipal de Fazenda.
- 5.3.1.1. O índice previsto no **item 5.3.1** poderá ser substituído por meio de Decreto ou Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda e será automaticamente aplicado a este contrato, independentemente da formalização de termo aditivo ao ajuste.
- 5.3.1.2. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na **cláusula 5.3.1** não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 5.3.2. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de **1 (um) ano**.
- 5.4. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 5.5. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 5.6. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO**

- 6.1. O objeto deste Contrato será recebido da seguinte forma:
 - a) **provisoriamente**, no ato da entrega do objeto, por servidor ou comissão designada pelo **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, para posterior conferência de sua conformidade com o Contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
 - b) definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pelo CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após comprovada a adequação aos termos do Edital, da proposta e deste Contrato, verificado o pleno funcionamento do objeto e após comprovação de origem do objeto, caso seja importado, e a respectiva quitação dos tributos de importação;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução, fica a **CONTRATADA** obrigada a efetuar as correções necessárias sem ônus para o **CONTRATANTE**;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**;

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O prazo de pagamento será de **30 (trinta) dias**, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.

- 7.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 7.1.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 7.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.,
- 7.2.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicilio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.
- 7.2.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.
- 7.3. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 7.4. A **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
 - a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
 - b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros CND ou outra equivalente na forma da lei;
 - c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
 - d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
 - e) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
 - f) Declaração de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, quando esta for a hipótese, acompanhada das respectivas notas fiscais de sua aquisição;
 - g) no caso de utilização de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa, deverão ser entregues ao contratante os seguintes documentos:
 - notas fiscais de aquisição destes produtos e subprodutos.
 - original da 1ª (primeira) via da Autorização de Transporte de Produtos Florestais ATPF, expedida pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, mantendo arquivada na empresa cópia autenticada deste documento.
 - comprovantede que o fornecedor dos produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa encontra-se cadastrado no Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.

h) no caso de utilização de produtos de empreendimentos minerários, nos termos do Decreto nº 48.184, de 13 de março de 2007, deverão ser entregues ao contratante os seguintes documentos:

- notas fiscais de aquisição desses produtos;
- na hipótese de o volume dos produtos minerários ultrapassar 3m³ (três metros cúbicos), cópia da última Licença de Operação do empreendimento responsável pela extração dos produtos de mineração, emitida pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo -CETESB, quando localizado no Estado de São Paulo, ou de documento equivalente, emitido por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente -SISNAMA, no caso de empreendimentos localizados em outro Estado;
- 7.4.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 7.5. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.4.1, não 7.6. impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 7.7. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 7.8. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

8.1. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data da efetiva realização.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO 9.

- 9.1. O Contrato terá vigência de até 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.
- 9.2. Em relação à garantia do produto, o contrato produzirá efeitos por todo o período de garantia contratual do objeto, contado a partir do recebimento definitivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em relação à garantia do produto, o contrato produzirá efeitos por todo o período de garantia contratual do objeto, contado a partir do recebimento definitivo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a 10.1. CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice

Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data da efetiva realização.

- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;
- b) Multa, no âmbito do contrato, de:
 - b.1) 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia, calculado sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de atraso na entrega do objeto, limitada a incidência a 60 dias. Após este prazo o atraso poderá ensejar, a critério do CONTRATANTE, a inexecução parcial ou total do objeto, a depender da abrangência do inadimplemento (parcial ou total);
 - b.2) 0,5% (meio por cento) ao dia, calculado sobre o valor referente ao respectivo item, no caso de atraso para substituição ou reparo do objeto que apresentar defeito de fabricação durante o período de garantia, limitada a incidência a 40 dias. Após este prazo o atraso poderá ensejar, a critério do CONTRATANTE, a inexecução parcial do objeto;
 - b.3) 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, incidindo ainda a sanção constante da alínea "d";
 - b.4) no caso de inexecução parcial, a multa será aplicada no mesmo percentual do subitem acima, de forma proporcional à parcela inadimplida, incidindo ainda a sanção constante da alínea "c";
- c) suspensão temporária de participar em licitação e de contratar com a administração por 6 (seis) meses se der causa à inexecução parcial;
- d) impedimento de licitar e contratar com o MUNICÍPIO e UNIÃO e descredenciamento do SICAF por 4 (quatro) meses se der causa à inexecução total;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA ou descontado da garantia contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso a multa seja superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa correspondente ao valor estimado deste CONTRATO constará na Nota de Empenho nº 11.1. 36.420/2024, relativo à dotação nº 23.10.04.126.3011.1.358.44905200.00.1.500.9001.1, no valor de R\$ 2.615.250,00 (dois milhões, seiscentos e quinze mil duzentos e cinquenta reais), observado o princípio da anualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO 12.

O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará 12.1. ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, conforme as hipóteses previstas nos incisos do art. 78 da Lei n. 8.666/1993, mediante notificação com prova de recebimento.

> PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da contratação desde que a execução deste Contrato não seja afetada e que a CONTRATADA mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

> PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da mesma Lei.

> PARÁGRAFO TERCEIRO: Por acordo entre as partes é reconhecido o direito de rescisão amigável, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposição do parágrafo primeiro do mesmo artigo.

- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 13.
- 13.1. Aplicam-se à execução do presente Contrato a Lei n. 8.666/1993 e as demais legislações pertinente.
- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO ACOMPANHAMENTO 14.
- 14.1. O CONTRATANTE nomeará um gestor titular e um substituto para executar o acompanhamento e um fiscal titular e um substituto para executar a fiscalização deste Contrato. As ocorrências e as deficiências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
- 14.2. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto contratado.
- 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CONTRATO DA PUBLICIDADE
- 15.1. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 7.1.2 do edital precedente a este ajuste.
- 15.2. Todas as comunicações, notificações, avisos ou pedidos, à CONTRATADA, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços eletrônicos (e-mails):

CONTRATADA: Avenida Industrial Belgraf 400 – Bairro Industrial – CEP: 92990-000 – Eldorado do Sul/RS e da filial na Avenida da Emancipação, 5000 - Parte B - Parque dos Pinheiros - CEP: 13184-654 - Hortolândia/SP

CONTRATANTE: Rua Líbero Badaró, 425 - 34º andar – Centro – CEP: 01009-000 – São Paulo/SP

15.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

- 15.4. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 15.5. A **CONTRATADA** deverá comunicar a **CONTRATANTE** toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 15.6. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 10.2.2 do edital do Pregão Eletrônico nº 97/2023.
- 15.7. A **CONTRATADA** comprovou que não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal CADIN Municipal, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e do Decreto nº 47.096/2006, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal, bem como a ausência de apontamentos junto aos cadastros indicados na instrução nº 02/2019-TCM.
- 15.8. As publicações no Diário Oficial somente ocorrerão nos casos exigidos pela legislação.
- 15.9. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus anexos, a proposta da contratada e a ata da sessão pública do pregão, todas constantes dos processos administrativos SEI nº 6023.2023/0002268-0 e 003693/2022.
- 15.10. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Municipal n° 13.278/2002, Lei Federal n° 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROMOÇÃO DE INTEGRIDADE

16.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, mais precisamente o Juízo Privativo das Varas da Fazenda Pública, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preterirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

ROGER WILLIANS DA FONSECA Chefe de Gabinete

SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA
CONTRATANTE

FERNANDO BERGAMO:11052745865 Digitally signed by FERNANDO BERGAMO:11052745865 Date: 2024.03.19 11:22:06 -03'00'

FERNANDO BERGAMO

Representante Legal

DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Thamires Lopes Soares Pereira

RF: 851.020-2

Nome: Carla Lois Lopes de Almeida

RF: 881.489-9



Roger Willians da Fonseca Chefe de Gabinete Em 18/03/2024, às 12:33.



Carla Lois Lopes de Almeida Assessor(a) Administrativo(a) II Em 18/03/2024, às 12:38.



Thamires Lopes Soares da Silva Diretor(a) I Em 18/03/2024, às 12:50.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **099867551** e o código CRC **C9708DB5**.

Referência: Processo nº 6023.2024/0000194-3 SEI nº 099867551